



LEI Nº 15.352/2026 – CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



A Lei nº 15.352/2026 promoveu relevante reestruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que passa a se consolidar como agência reguladora, sob a denominação de Agência Nacional de Proteção de Dados, dotada de autonomia técnica, financeira e patrimônio próprio. A nova configuração aproxima o modelo brasileiro das melhores práticas internacionais de regulação, especialmente no contexto de proteção de dados pessoais e transferência internacional de informações, em linha com referenciais como o *General Data Protection Regulation*.

A nova agência permanece vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, passando a contar, ainda, com estrutura interna reforçada, incluindo órgão de auditoria próprio, o que evidencia o aumento do rigor institucional no controle e supervisão das atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Do ponto de vista prático, a principal inovação trazida pela norma reside na ampliação do chamado “poder de polícia” da ANPD. Com a criação de aproximadamente 200 cargos técnicos especializados, a Agência passa a dispor de maior capacidade operacional para promover fiscalização contínua e mais efetiva sobre os agentes de tratamento.

Entre os principais pontos de atenção para o setor privado, destacam-se:

Enforcement efetivo: a ANPD passa a contar com prerrogativas mais robustas, incluindo a possibilidade de interdição de estabelecimentos e apreensão de bens, o que eleva significativamente o risco regulatório e a materialidade das sanções aplicáveis;

Proteção de dados de menores: intensificação da fiscalização sobre operações que envolvam dados pessoais de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no ambiente digital;

Alinhamento internacional: reforço da compatibilidade do sistema brasileiro com padrões globais, favorecendo a realização de negócios transnacionais e a circulação internacional de dados.

Adicionalmente, o novo cenário regulatório amplia o dever de diligência das empresas, que deverão fortalecer não apenas seus mecanismos internos de governança e compliance, mas também os controles sobre terceiros, parceiros e fornecedores envolvidos nas operações de tratamento de dados. A responsabilidade regulatória poderá alcançar toda a cadeia de tratamento, ensejando, conforme o caso, responsabilização conjunta ou solidária.

Nesse contexto, a conformidade regulatória deixa de ser apenas uma medida preventiva e passa a configurar elemento essencial à continuidade das atividades empresariais. A atuação mais incisiva da ANPD tende a impactar diretamente não apenas aspectos financeiros, mas também a reputação e a sustentabilidade dos negócios.

Diante disso, recomenda-se que as empresas promovam, com prioridade, o mapeamento de fluxos de dados, a revisão de políticas internas e a implementação de auditorias regulares de risco, como medidas indispensáveis para mitigação da exposição regulatória no novo ambiente institucional.

Fontes:

Lei Federal: BRASIL. LEI Nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026. Transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal; altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o início da vigência da referida Lei; altera as Leis nºs 9.008, de 21 de março de 1995, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 13.326, de 29 de julho de 2016, 13.848, de 25 de junho de 2019, e 14.600, de 19 de março de 2023; revoga a Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025; e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15352.htm
Senado Federal do Brasil. Sancionada lei que cria a Agência Nacional de Proteção de Dados.

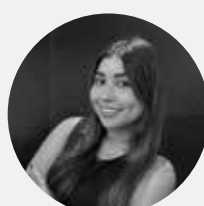
Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/02/26/sancionada-lei-que-cria-a-agencia-nacional-de-protecao-de-dados>

Informe jurídico elaborado por



Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br